

EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2020 - PROCESSO Nº 15/2020

1. PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Estado do Paraná, através de Adriano Luiz Zini, designado pela Administração através da Resolução nº 01/2020, para atuar como **Pregoeiro**, e de conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Resolução 006/2012 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL**, que tem por objeto a contratação para o objeto abaixo, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**maior desconto global**”.

1.2 – O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente a lei Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto 02/2012, Resoluções 07/2012 e 32/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE HORAS) do dia 28 de ABRIL de 2020.

1.3 - Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Descrição	Consumo Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração Máxima Estimada	Valor Anual Máximo Estimado da Contratação
Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná	452.900,00	1,67%	460.463,43

2.2 - O CIRUSPAR reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

2.3 - Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo.

2.4 - Se ao final do contrato não tiver sido utilizada a quantidade total, o saldo restante ficará automaticamente suprimido.

2.5 - O presente edital não é de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto pretendido, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais, disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor>, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIRUSPAR, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - O Licitante interessado deverá realizar o seu cadastramento e proceder ao seu credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.4.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.4.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3.4.5 - Grupos de sociedades de direito e de fato.

3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o item específico.

3.6 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.7 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.8 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.9 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRUSPAR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

3.11 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou sujeito a esses custos.

3.12 - Para formulação da sua proposta de preços a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 622, Vila Isabel, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável ou encaminhado via e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

4.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.5.2 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

4.6 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

4.7 - A impugnação não possui efeito suspensivo

4.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

4.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

5.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu cadastramento e proceder ao seu credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.2 - É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações

6.6 - Em caso de divergência, em relação ao descritivo constante no edital e no portal Comprasnet, prevalecerá o descritivo do edital.

6.7 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca e o preço unitário por item, em moeda nacional, **com até quatro casas decimais após a vírgula**.

6.8 - Cotações sem VALOR ou MARCA ou N/C serão DESCLASSIFICADAS.

6.9 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.10 - Nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como tributos, fretes e carretos, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIRUSPAR.

6.11 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços utilizando para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.14 - O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “Valor total do lote”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor anual estimado de consumo. Assim, exemplificando:

(VL) R\$ 460.463,43 = (VE) R\$ 452.900,00 + (TA) 1,67%

onde:

VE - Valor Anual Estimado para o Consumo, valor fixo de **R\$ 452.900,00** (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

TA - Porcentual da Taxa de Administração (Máximo de 1,67%);

6.14.1 – O valor total anual estimado (VE) para utilização com combustíveis é fixo.

6.14.2 - Quando o valor do lance (VL) for igual ao valor estimado anual (VE), será considerada taxa de administração de 0,00%.

6.14.3 – Se o valor do lance (VL) for menor que o valor estimado anual (VE), será considerada taxa de administração negativa, assim o **VALOR DA COBRANÇA REPASSADA AO CIRUSPAR SOFRERÁ DESCONTO CORRESPONDENTE À TAXA PERCENTUAL, CABENDO À CONTRATADA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS SEM ÔNUS PARA O CIRUSPAR.**

6.14.4 - Para efeito de apuração da Taxa de Administração será considerada até **04 (quatro) casas decimais**;

6.14.5 - A Taxa de Administração apurada será a utilizada durante toda a execução do contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados a plataforma Comprasnet anteriormente ao início da sessão e será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo no anexo III).

7.2 - Para efeitos da **LC 123/2006 e alterações**, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo no anexo IV);

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2018 ou 2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício.

7.2.1 - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente, ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

7.2.2 - Caso não seja apresentado todos os documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, no Item 7.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/06 e alterações.

7.2.3 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.7 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10 (dez) por cento do valor total da proposta apresentada pela proponente.

7.3 – Deverão ser apresentados também:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>,

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

*I - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, **com vigência de até 120 dias contados a partir da sua emissão.***

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (2018 ou 2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. (Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal).

7.4 - O CADASTRO no SICAF poderá substituir os documentos indicados no subitem “b) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista”, sendo que aos demais é obrigatória a apresentação.

7.4.1 – Caso o pregoeiro não consiga verificar a autenticidade ou os documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10 (dez) por cento do valor total da proposta apresentada pela proponente.

7.10 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pelo Pregoeiro.

7.11 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

7.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual o pregoeiro passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances (Decreto Federal n.º 10.024)

8.5 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.5.1 - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5.2 - Encerrado o prazo previsto no item 8.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

8.5.2.1 - A etapa a que se refere o item 8.5.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.

8.5.2.2 - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 8.5.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.5.2.1.

8.5.3 - Encerrados os prazos previstos nos itens 8.5.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

8.5.4 - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 8.5.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.5.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 8.5.3.

8.5.5 - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

8.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.10 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério de “MAIOR DESCONTO”, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até quatro casas decimais, expresso em algarismos.

10. ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.

10.2 - Caso seja necessário, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas úteis).

10.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 7.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 10.1.

10.2.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.3 - O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

10.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

10.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

10.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

10.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens vencidos, incluindo a marca, quantidade estimada, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, *considerando até quatro algarismos após a vírgula*, prazo de validade da proposta mínimo 60 (sessenta) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO V deste Edital.

10.7 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pela Pregoeiro.

10.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações do CIRUSPAR.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, quando disponíveis.

11.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo Pregoeiro Oficial do CIRUSPAR, Estado do Paraná, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se

aceitando documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.4 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.5 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.6 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.7 - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.8 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12. RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

12.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 10.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados EXCLUSIVAMENTE no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Assis Brasil, 622, Pato Branco/PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

12.6 - Decididos os recursos, o Presidente do CIRUSPAR fará a homologação do (s) vencedor (es).

12.7 - Os recursos intempestivos, ou seja, interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - No caso do lance vencedor ser menor que o valor estimado de consumo, será considerada Taxa de Administração negativa (menor que zero), assim os valores unitários cobrados ao CIRUSPAR sofrerão desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação do pagamento sem ônus para o CIRUSPAR.

13.2 - Na Taxa de Administração, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

13.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior. O pagamento somente será autorizado depois de o servidor competente verificar e atestar os serviços executados.

13.4 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, **com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento no caso de fatura.**

13.5 - Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Pato Branco/PR, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

13.6 - A fatura deve ser emitida respeitando o limite de 3 casas decimais para a quantidade de litros e 4 casas decimais para o valor unitário, formato suportado pelos sistemas internos deste Consórcio.

13.7 - O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data apazada.

13.8 - Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, o CIRUSPAR devolverá os documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 05 (cinco) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no item 13.4.

13.9 - A devolução da fatura não aprovada pelo CIRUSPAR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.10 - O CIRUSPAR poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexecução de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

13.11 - O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pelo CIRUSPAR não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.30.01.02.00.00 – Gasolina

3.3.90.30.01.03.00.00 – Diesel

14.2 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de fatura apresentada em conformidade com o item anterior ou ainda de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

14.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e verificação da regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que o CIRUSPAR não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

15.2 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

15.3 - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de combustíveis sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

15.4 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.6 - A contratada deverá prestar o serviço conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante.

15.7 – Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.

15.8 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

15.9 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

15.10 - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

15.11 - Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor do contrato, objeto da licitação.

15.12 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.13 - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço do objeto da Licitação.

15.14 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

15.15 - Havendo divergência entre o serviço licitado e o prestado, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

16.2 - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

16.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.4 - Fiscalizar a execução do contrato.

16.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.

16.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.

16.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16.8 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

16.9 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para assinar o Contrato, **em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, **até 05 (cinco) dias** contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2 - O CIRUSPAR poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

18.1 - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Almoxarifado e frota do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

18.2 - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do Contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do Contrato.

18.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

19.2 - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

19.3 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

19.4 – Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

20.2 - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

21. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

21.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

22. ANTICORRUPÇÃO:

22.1 - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1 - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos e serviços, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

23.1.1 - Advertência.

23.2 - Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

23.2.1 - Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

23.2.2 - Nos casos em que o atraso na prestação do serviço for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

23.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

23.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

23.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIRUSPAR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

23.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse do CIRUSPAR, sem comprometimento da Segurança da contratação.

24.2 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

24.3 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.4 - Será facultado ao Pregoeiro solicitar parecer técnico com relação aos produtos cotados, ao Setor requerente do certame.

24.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIRUSPAR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.8 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.9 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

24.10 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. e estará disponível junto a Divisão de Licitações do CIRUSPAR.

24.11 – *O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR* poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

24.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.13 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24.14 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

24.15 - A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico, e-mail) para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.16 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

- 24.17** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.18** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca Pato Branco - PR.
- 24.19** - O Edital poderá ser retirado, gratuitamente, de 2.^a a 6.^a feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede do CIRUSPAR, Rua Assis Brasil, 622, Bairro Vila Izabel, em Pato Branco-PR e pelo email: licitacao@ciruspar.pr.gov.br.
- 24.20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.21** - Fazem parte integrante deste Edital:
- 24.21.1** - ANEXO I - Termo de Referência.
- 24.21.2** - ANEXO II - Minuta do contrato.
- 24.21.3** - ANEXO III - Modelo da declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- 24.21.4** - ANEXO IV - Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.
- 24.21.5** - ANEXO V - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 01 de Abril de 2020.

Adriano Luiz Zini – Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 2/2012, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, elaboramos o presente Termo de Referência, destinado a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 – O CIRUSPAR está realizando procedimento licitatório devido a necessidade de abastecimento dos veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná. A escolha de contratação na forma de utilização de cartão eletrônico se dá pelo fato da dificuldade em encontrar fornecedores (postos de combustível) em algumas das bases do SAMU Sudoeste PR, sendo que a falta de estabelecimentos em algumas bases ocasiona prejuízo ao CIRUSPAR, uma vez que pode haver um deslocamento desnecessário apenas para o abastecimento em outro município que não o da base onde o veículo está localizado. Desta forma esta forma de aquisição visa solucionar o problema de falta de fornecedores em determinados municípios e unificar o modelo de contratação, com a finalidade de reduzir possíveis prejuízos financeiros ou no que tange a rapidez do atendimento a quem necessita.

2.2 - A presente licitação **não é participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, devido a não ser encontradas no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório para atender ao objeto do presente edital.

3. OBJETO.

3.1 - O presente edital por objeto a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, com as especificações conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO						SUBTOTAL
	Item	Unid	Qtde	Tipo	R\$ Litro	
Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná	1	Litro	120.000	Diesel S-10	R\$ 3,59	R\$ 430.800,00
	2	Litro	5.000	Gasolina Comum	R\$ 4,42	R\$ 22.100,00
VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO						R\$ 452.900,00
Taxa de administração máxima estimada para o serviço de gerenciamento de cartões	1,67%		Valor estimado em R\$ para Taxa de Administração			R\$ 7.563,43
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - (VALOR DO LANCE)						R\$ 460.463,43

3.2 - O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “Valor total do lote”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor anual estimado de consumo. Assim, exemplificando:

$$(VE) R\$ 452.900,00 + (TA) 1,67\% = (VL) R\$ 460.463,43$$

onde:

VL - Valor do lance no sistema (máximo de R\$ 460.463,43);

VE - Valor Anual Estimado para o Consumo, (valor fixo de R\$ 452.900,00)

TA - Porcentual da Taxa de Administração (Variável, de 1,67% ou menos);

3.2.1 – O valor total anual estimado (VE) para utilização com combustíveis é fixo.

3.2.2 - Quando o valor do lance (VL) for igual ao valor estimado anual (VE), a taxa de administração será de 0,00%.

3.2.3 – Se o valor do lance (VL) for menor que o valor estimado anual (VE), será considerada taxa de administração negativa, assim o **VALOR DA COBRANÇA REPASSADA AO CIRUSPAR SOFRERÁ**

DESCONTO CORRESPONDENTE À TAXA PERCENTUAL, CABENDO À CONTRATADA EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS SEM ÔNUS PARA O CIRUSPAR.

3.2.4 - Para efeito de apuração da Taxa de Administração será considerada até **04 (quatro) casas decimais**;

3.2.5 - A Taxa de Administração apurada será a utilizada durante toda a execução do contrato.

3.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.3.1 – O serviço de abastecimento dos veículos ocorrerá através da disponibilização de uma rede de postos de combustíveis que abasteçam veículos mediante o uso de cartões magnéticos, a serem fornecidos ao CIRUSPAR, para abastecimento da frota.

3.3.2 - Os cartões magnéticos deverão ser disponibilizados, sem custo ao CIRUSPAR e serem aceitos na rede de estabelecimentos credenciadas, que exijam senha para utilização.

3.3.3 - Serão exigidos que a contratada forneça ao CIRUSPAR os seguintes requisitos:

3.3.3.1 - Solução tecnológica que abranja no mínimo os seguintes serviços:

- Cadastramento e registro dos veículos da frota;
- Cadastramento de todos os gestores do sistema;
- Cadastramento de todos os condutores de veículos;
- Sistema Via internet, disponível 24 horas por dia, acessível com senha, com informações sobre a frota, permitindo monitoramento ao gestor da frota, em tempo real;
- Apresentação da rede credenciada;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- Emissão de relatórios gerenciais para controle.

3.3.3.2 - O sistema informatizado de gestão da frota deverá ser online e em tempo real e possuir funcionalidades mínimas de:

- Obter informações sobre as transações efetuadas, por veículo, sendo discriminados, no mínimo, os motoristas, a quantidade de combustível, o veículo, a quilometragem, o tipo de combustível, o preço e o valor da transação e informações cadastrais sobre os estabelecimentos conveniados;
- Verificar os limites disponíveis para cada veículo, sua situação e cadastro, seu extrato de uso, por período e seu consumo médio;
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Bloqueio de postos;
- Associar e desassociar veículos e cartões;
- Acessar outras informações importantes sobre o abastecimento da frota.
- Disponibilizar fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com finalidade de orientar os abastecimentos pelo critério de menor preço, com atualização no mínimo quinzenalmente.

3.3.3.3 - O sistema informatizado deverá gerar relatório referente a cada abastecimento com no mínimo:

- Dados do posto em que o abastecimento foi realizado, tipo de combustível, quantidade em litros, nome do motorista, placa do veículo, horário de abastecimento, bem como a quilometragem constante no hodômetro do veículo.

3.3.4 - Durante a vigência do contrato poderá ser solicitado o cadastramento de outros postos sem implicar em alteração na taxa de administração.

3.3.5 - Todos os postos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão ser reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o CIRUSPAR e o Posto de Combustível.

3.3.6 - Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um posto credenciado, a contratada deverá providenciar novo credenciamento de forma a não prejudicar os abastecimentos.

3.3.7 - Para cada veículo da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizados, sem custos, cartão magnético contendo no mínimo número do cartão, placa do veículo e tipo do combustível.

3.3.8 - Deverá fornecer 3 cartões adicionais (reserva) para utilização em casos excepcionais, quais não poderão ser cobrados.

3.3.9 - Na hipótese de perda, roubo ou quebra do cartão, deverá enviar novo cartão sem custo adicional no prazo de 5 (cinco) dias.

3.3.10 - Em caso de perda ou furto do cartão, o CIRUSPAR comunicará a contratada por e-mail ou telefone ou documento oficial, que a partir daquele momento não se responsabilizará por possíveis usos indevidos do cartão.

3.3.11 - O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantas forem os servidores autorizados a conduzir o veículo.

3.3.12 - O cartão deverá ser vinculado e permitir o abastecimento de um tipo de combustível o qual deverá ser vinculado ao cartão através do sistema informatizado operado pelo gestor.

3.3.13 - Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pelo CIRUSPAR.

3.3.14 - As senhas serão as matrículas dos servidores.

3.3.15 - Deverão ser inabilitadas quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível.

3.3.16 - Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.

3.3.17 - O estabelecimento deverá estar instalado no perímetro urbano ou próximo das cidades especificadas neste documento, visando maior agilidade no abastecimento das ambulâncias.

3.3.18 - A empresa contratada para fornecimento deve ter em sua rede de credenciados, postos com funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, e quando não for possível o mínimo de funcionamento deve ser das 06:00H às 22:00H, e pelo menos de segunda a sábado.

3.3.19 - A qualquer tempo o CIRUSPAR poderá alterar o local de abastecimento para outro em que o preço esteja menor, cabendo ao Fiscal do Contrato esta decisão sem necessidade de aviso prévio a contrata.

3.4. QUANTIDADE DE VEÍCULOS

3.4.1 - O CIRUSPAR necessitará de cartões para 38 veículos do tipo “ambulância” e para 2 veículos leves administrativos, sendo que poderão ainda integrar a frota novos veículos que venham a ser adquiridos ou recebidos pelo CIRUSPAR.

3.5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

3.5.1 - A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas localidades abaixo discriminadas:

- Pato Branco/PR;
- Francisco Beltrão/PR;
- Realeza/PR;
- Chopinzinho/PR;
- Clevelândia/PR;
- Coronel Vivida/PR;
- Dois Vizinhos/PR;
- Mangueirinha/PR;
- Palmas/PR;
- Santo Antônio do Sudoeste/PR;
- Itapejara D'Oeste/PR;
- Ampére/PR;
- Planalto/PR.

3.5.2 – Para as cidades de Ampére/PR e Planalto/PR as bases estão em planejamento e desta forma não estão em funcionamento atualmente, porém o edital consta estes lotes para que em uma futura inauguração as mesmas não fiquem desatendidas de fornecimento.

3.5.3 – É de interesse do CIRUSPAR que a contratada possua estabelecimentos em outros municípios do Sudoeste do Paraná e em outras regiões, caso ocorra a necessidade de abastecimento em viagens ou transporte de pacientes, sendo assim, durante a vigência do contrato, poderá ocorrer consumo em outras cidades e não somente nas especificadas no item anterior.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - No caso do lance vencedor ser menor que o valor estimado de consumo, será considerada Taxa de Administração negativa (menor que zero), assim os valores unitários cobrados ao CIRUSPAR sofrerão desconto

correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação do pagamento sem ônus para o CIRUSPAR.

4.2 - Na Taxa de Administração, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior. O pagamento somente será autorizado depois de o servidor competente verificar e atestar os serviços executados.

4.4 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento no caso de fatura.

4.5 - Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Pato Branco/PR, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

4.6 - A fatura deve ser emitida respeitando o limite de 3 casas decimais para a quantidade de litros e 4 casas decimais para o valor unitário, formato suportado pelos sistemas internos deste Consórcio.

4.7 - O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data aprazada.

4.8 - Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, o CIRUSPAR devolverá ao documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 05 (cinco) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no item 12.4.

4.9 - A devolução da fatura não aprovada pelo CIRUSPAR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.10 - O CIRUSPAR poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexatidão de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

4.11 - O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pelo CIRUSPAR não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente..

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração

3.3.90.30.01.02.00.00 – Gasolina

3.3.90.30.01.03.00.00 – Diesel

5.2 - O pagamento será efetuado exclusivamente através fatura apresentada em conformidade com o item anterior ou ainda de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

5.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que o CIRUSPAR não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.2 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.3 - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de combustíveis sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

6.4 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.6 - A contratada deverá prestar o serviço conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante.

- 6.7** – Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.
- 6.8** - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 6.9** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.10** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.11** - Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor do contrato, objeto da licitação.
- 6.12** - Garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.13** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço do objeto da Licitação.
- 6.14** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.15** - Havendo divergência entre o serviço licitado e o prestado, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.
- 7.2** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 7.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.4** - Fiscalizar a execução do contrato.
- 7.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.
- 7.6** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.
- 7.7** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.8** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 7.9** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Almoxarifado e frota do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros ilícitos.
- 8.2** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do Contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do Contrato.
- 8.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1** - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- 9.2** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

9.3 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.4 – Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

10.2 - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

11. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

12. ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0000/2020**

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Raul Camilo Isotton**, brasileiro, portador do RG nº 3.263.921-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 452.711.609-63, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº 867, Centro, em Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão nº 08/2020, Processo nº 15/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná.

Descrição	Consumo Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração Máxima Estimada	Valor Anual Máximo Estimado da Contratação
Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná	452.900,00		

Cláusula Segunda – Da Forma de Execução dos Serviços

I - O serviço de abastecimento dos veículos ocorrerá através da disponibilização de uma rede de postos de combustíveis que abasteçam veículos mediante o uso de cartões magnéticos, a serem fornecidos ao CIRUSPAR, para abastecimento da frota.

II - Os cartões magnéticos deverão ser disponibilizados, sem custo ao CIRUSPAR e serem aceitos na rede de estabelecimentos credenciadas, que exija, senha para utilização.

III - Solução tecnológica que abranja no mínimo os seguintes serviços:

- Cadastramento e registro dos veículos da frota;
- Cadastramento de todos os condutores de veículos;
- Sistema Via internet, disponível 24 horas por dia, acessível com senha, com informações sobre a frota, permitindo monitoramento ao gestor da frota, em tempo real;
- Apresentação da rede credenciada;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- Emissão de relatórios gerenciais para controle.

IV - O sistema informatizado de gestão da frota deverá ser online e em tempo real e possuir funcionalidades mínimas de:

- Obter informações sobre as transações efetuadas, por veículo, sendo discriminados, no mínimo, os motoristas, a quantidade de combustível, o veículo, a quilometragem, o tipo de combustível, o preço e o valor da transação; Informações cadastrais sobre os estabelecimentos conveniados;
- Verificar os limites disponíveis para cada veículo, sua situação e cadastro, seu extrato de uso, por período e seu consumo médio;
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Bloqueio de postos; associar e desassociar veículos e cartões;

- Acessar outras informações importantes sobre o abastecimento da frota.
- V - O sistema informatizado deverá gerar relatório referente a cada abastecimento com no mínimo:
- Dados do posto em que o abastecimento foi realizado, tipo de combustível, quantidade em litros, nome do motorista, placa do veículo, horário de abastecimento, bem como a quilometragem constante no hodômetro do veículo.
- VI - Durante a vigência do contrato poderá ser solicitado o cadastramento de outros postos sem implicar em alteração na taxa de administração.
- VII - Todos os postos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão ser reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o CIRUSPAR e o Posto de Combustível.
- VIII - Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um posto credenciado, a contratada deverá providenciar novo credenciamento de forma a não prejudicar os abastecimentos.
- IX - Para cada veículo da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizados, sem custos, cartão magnético contendo no mínimo número do cartão, placa do veículo e tipo do combustível.
- X - Deverá fornecer 3 cartões adicionais (reserva) para utilização em casos excepcionais, quais não poderão ser cobrados.
- XI - Na hipótese de perda, roubo ou quebra do cartão, deverá enviar novo cartão sem custo adicional no prazo de 5 (cinco) dias.
- XII - Em caso de perda ou furto do cartão, o CIRUSPAR comunicará a contratada por e-mail ou telefone ou documento oficial, que a partir daquele momento não se responsabilizará por possíveis usos indevidos do cartão.
- XIII - O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantas forem os servidores autorizados a conduzir o veículo.
- XIV - O cartão deverá ser vinculado e permitir o abastecimento de um tipo de combustível o qual deverá ser vinculado ao cartão através do sistema informatizado operado pelo gestor.
- XV - Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pelo CIRUSPAR.
- XVI - As senhas serão as matrículas dos servidores.
- XVII - Deverão ser inabilitadas quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível.
- XVIII - Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.
- XIX - O estabelecimento deverá estar instalado no perímetro urbano ou próximo das cidades especificadas neste documento, visando maior agilidade no abastecimento das ambulâncias.
- XX - A empresa contratada para fornecimento de ter funcionamento de no mínimo das 06:00H às 22:00H, e pelo menos de segunda a sábado.
- XXI - Atendendo ao princípio da economicidade a empresa contratada deverá disponibilizar por meio de sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos pelo critério de menor preço e este comparativo de preços deve ser atualizado ao menos quinzenalmente.
- XXII - A qualquer tempo o CIRUSPAR poderá alterar o local de abastecimento para aquele em que o preço seja menor, cabendo ao gestor essa decisão sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Cláusula Terceira – Da Quantidade de Veículos

I - O CIRUSPAR necessitará de cartões para 27 veículos do tipo “ambulância” e para 2 veículos leves administrativos, sendo que poderão ainda integrar a frota novos veículos que venham a ser adquiridos ou recebidos pelo CIRUSPAR.

Cláusula Quarta – Da Rede de Estabelecimentos Conveniados

I - A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas localidades abaixo discriminadas:

- Pato Branco/PR;
- Francisco Beltrão/PR;
- Realeza/PR;
- Chopinzinho/PR;

- Clevelândia/PR;
- Coronel Vivida/PR;
- Dois Vizinhos/PR;
- Mangueirinha/PR;
- Palmas/PR;
- Santo Antônio do Sudoeste/PR.
- Ampére/PR;
- Planalto/PR.

II – Para as cidades de Ampére/PR e Planalto/PR as bases estão em planejamento e desta forma não estão em funcionamento atualmente, porém o edital consta estes lotes para que em uma futura inauguração as mesmas não fiquem desatendidas de fornecimento.

III – É de interesse do CIRUSPAR que a contratada possua estabelecimentos em outros municípios do Sudoeste do Paraná e em outras regiões, caso ocorra a necessidade de abastecimento em viagens ou transporte de pacientes, sendo assim, durante a vigência do contrato, poderá ocorrer consumo em outras cidades e não somente nas especificadas no item anterior.

Cláusula Sexta - Do Valor e dos Pagamentos

I - A Taxa de Administração, constante da proposta da CONTRATADA, sobre o valor total dos pagamentos realizados pelo CIRUSPAR para as despesas com combustível corresponde a ___ % (valor por extenso).

II - No caso do lance vencedor ser menor que o valor estimado de consumo, será considerada Taxa de Administração negativa (menor que zero), assim os valores unitários cobrados ao CIRUSPAR sofrerão desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação do pagamento sem ônus para o CIRUSPAR.

III - Na Taxa de Administração, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

IV - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior. O pagamento somente será autorizado depois de o servidor competente verificar e atestar os serviços executados.

V - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento no caso de fatura.

VI - Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Pato Branco/PR, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

VII - A fatura deve ser emitida respeitando o limite de 3 casas decimais para a quantidade de litros e 4 casas decimais para o valor unitário, formato suportado pelos sistemas internos deste Consórcio.

VIII - O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data aprazada.

IX - Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, o CIRUSPAR devolverá ao documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 05 (cinco) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no item 12.4.

X - A devolução da fatura não aprovada pelo CIRUSPAR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

XI - O CIRUSPAR poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexecução de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

XII - O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pelo CIRUSPAR não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente..

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

I – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração
3.3.90.30.01.02.00.00 – Gasolina
3.3.90.30.01.03.00.00 – Diesel

II - O pagamento será efetuado exclusivamente através fatura apresentada em conformidade com o item anterior ou ainda de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das que foram apresentadas e estiverem fora da validade do cadastro apresentado na licitação.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

I - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que o CIRUSPAR não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de combustíveis sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

IV - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

VI - A contratada deverá prestar o serviço conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante.

VII - Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.

VIII - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

IX - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

X - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor do contrato, objeto da licitação.

XII - Garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço do objeto da Licitação.

XIV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XV - Havendo divergência entre o serviço licitado e o prestado, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

Cláusula Nona - Das Obrigações Da Contratante

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

II - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

IX - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

I - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor solicitado na Nota de Empenho, ou do seu remanescente, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

II - No caso do não cumprimento do prazo de prestação do serviço solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor total da nota de empenho, sem prejuízo da multa do item anterior limitados a 10% do valor total do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIRUSPAR, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VI - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Do Gestor do Contrato

I - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Almoarifado e frota do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do Contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do Contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajustamento dos Preços

I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

II - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

III - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

IV – Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

Cláusula Décima Terceira - Do Prazo De Execução e Vigência Contratual

I - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

II - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quinta - Anticorrupção

I - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2020.

CIRUSPAR - Contratante
Raul Camilo Isotton - Presidente

- Contratada
- Representante Legal

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do **Pregão n.º 08/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do CIRUSPAR.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C _____

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, conforme segue:

Descrição	Consumo Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração	Valor Anual Máximo Estimado da Contratação
Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná	452.900,00		

Prazo de Validade da Proposta é de: _____

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal